



Pregão n°	
FLS n°	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL N.º 37/2024 – RETIFICADO EM 12/11/2024

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Autarquia Municipal de Itaúna – MG, leva ao conhecimento dos interessados que o pregão eletrônico – Edital n.º 37/2024, tipo MENOR PREÇO por ITEM, que tem como objeto a aquisição de Equipamentos de laboratório para análise de água, **sofreu alterações quanto a:**

01) Data de abertura da Sessão, que passa a ser dia **28/11/2024** às **09 horas**;

02) No Edital, dos subitens da **Aceitabilidade da Proposta**;

Onde se lê:

4.1.2. A indicação de marcas de referência, com base no art. 41, d, da Lei 14.133/2021, tem o objetivo de auxiliar a proponente na montagem de sua proposta, não sendo uma indicação expressa da marca a ser adquirida.

4.1.3. As licitantes poderão ofertar produtos de marcas distintas das de referência, desde que estes atendam às especificações do item e sejam de qualidade compatível ou superior.

4.1.4. Poderá ser exigido da licitante, nos moldes do art. 42, II, da Lei 14.133/2021, a demonstração técnica que comprove a compatibilidade e/ou melhor qualidade dos produtos nos casos onde os produtos ofertados possuam marcas distintas das marcas de referência mencionadas no item 1.2 deste Termo de Referência.

4.1.5. A declaração de atendimento satisfatório deverá conter no mínimo os dados de identificação do órgão, contatos, descrição do item fornecido com a respectiva marca, data do fornecimento e assinatura do responsável pela emissão do documento.

JUSTIFICATIVA: esta providência visa garantir a justa e equânime competição entre os licitantes, além de preservar e otimizar a busca e obtenção da proposta mais vantajosa para administração.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

Leia-se:

4.1.2. A indicação de marcas, com base no art. 41, b, da Lei 14.133/2021, tem o objetivo de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração.

4.1.3. As licitantes não poderão ofertar produtos de marcas distintas da exigida.

4.1.3.1. A justificativa para a exigência de marca encontra-se no anexo I deste Termo de Referência.

03) No Termo de Referência, foi anexado ao termo o ANEXO I - JUSTIFICATIVA - SOLICITAÇÃO DAS MARCAS HACH E IDEXX.

As demais disposições do Edital e seus anexos permanecem inalteradas.

Itaúna, 12 de novembro de 2024

Eliana Tavares Mendes
Gerente Superior Adm. e Financeiro



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 37/2024 - RETIFICADO E INTEGRALIZADO

EM 12/11/2024

COMPRASGOV - EDITAL nº 90037/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 129/2024

UASG: 927317

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, através de sua Gerência de Compras, Licitações e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”** conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 8.195/2023, a Lei Complementar Municipal nº 47/2008, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes.

ENVIO ELETRÔNICO DAS PROPOSTAS: a partir da publicação do edital no endereço eletrônico abaixo descrito até o dia e horário marcado para início da sessão.

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 28/11/2024

HORÁRIO DE INÍCIO: 09h00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos de laboratório para análise de água na Estação de Tratamento de Água (ETA), conforme descrições constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.2. Nos casos de divergências entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site www.gov.br/compras e as especificações do Edital, a licitante deverá considerar a descrição do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, com as alterações da lei complementar nº 155/16.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do SAAE por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1. A não observância do disposto neste item poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

d.1. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

h.1. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

i.1. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio”.

j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade CONTRATANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa/empresa de pequeno porte.

3.5. A falsidade da declaração de que trata o item 3.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a)** Valor ofertado unitário e total do item;
- b)** Marca/fabricante/modelo, quando pertinente;
- c)** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$10,00 (dez reais)**.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa Aberto e Fechado.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

a) Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada,



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

b) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

c) A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

d) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

a) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

a.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

a.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

a.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

b) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

b.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b.2. empresas brasileiras;

b.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4. O Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.5. É facultado ao Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.4. deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

a) A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro(a), que comprove:

a.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

a.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado por meio do sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no item 7.1 (e seus subitens) do Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia (simples, autenticada ou autenticação digital ou outra, na forma da lei)

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

7.9. A verificação pelo Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

7.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12.1. Na ausência de documentos constantes neste item 7, o(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

7.12.1.1. O SAAE não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itaúna, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando exigida) em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao SAAE.

10. DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do Contrato.



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

10.2. Publicada a homologação do processo, a licitante vencedora deverá assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua assinatura, podendo ser prorrogado o referido prazo em caso de situação justificável e aceita pela Administração.

a) A solicitação de prorrogação do prazo deverá ser anterior ao vencimento do prazo;

10.3. A recusa da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e nas sanções administrativas previstas neste Edital, observada a ampla defesa e o contraditório.

10.4. Será aceita assinatura digital do instrumento contratual, desde que seja possível a rastreabilidade do documento e validade da assinatura.

10.5. A assinatura digital será preferencialmente, a do portal gov.br, sendo admitida a utilização do token ou apenas a do gov.br sem certificado.

10.6. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, na forma das cláusulas 6.5 (e seus subitens) do Termo de Referência e 7 da Minuta do Contrato.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O recebimento e a fiscalização dos **ITENS** ficarão a cargo do chefe de setor de Tratamento de Água e Laboratório, **Sr. Lúcio César Silva** e da **Comissão de Recebimento de Materiais**.

11.1.1. O funcionário responsável pelo recebimento deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. GESTOR DO CONTRATO/ATA

12.1. O Gestor do Contrato será a **Gerente da Estação de Tratamento de Água (ETA), Sra. Mary Provezani Almeida – Mat. nº 2532**, com capacidade gerencial e conhecimentos sobre o objeto para acompanhar o fornecimento e as instalações e infraestruturas necessárias para execução de contratos e de outros instrumentos hábeis, bem como promover as medidas necessárias para o alcance do seu objeto no interesse da Administração.

12.2. Atribuições do Gestor do Contrato/Ata:

12.2.1. Zelar pela observância dos termos constantes do Edital, projeto básico, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

12.2.2. Coordenar a atividade do fiscal do Contrato/Ata, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

12.2.2.1. Na falta do Fiscal de Contrato, o Gestor do Contrato/Ata assumirá as suas responsabilidades;

12.2.3. Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

12.2.4. Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato/Ata;

12.2.5. Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quanto a necessidade de:

a) alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, as necessidades do SAAE, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização;



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

b) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração, e

c) a necessidade de prorrogação contratual, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, antes de seu vencimento, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do Contrato/Ata, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

12.2.6. Submeter ao Diretor Geral, para providências cabíveis, pleitos da CONTRATADA referentes a reajustes, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro;

12.2.7. Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviço e submetê-lo à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Obras, quando for de sua competência, com vistas a expedição de atestados ou instrumento correlatos;

12.2.8. Notificar formalmente a CONTRATADA quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

12.2.9. Submeter os casos de inadimplementos contratuais à Autoridade Superior, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a CONTRATADA não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;

12.2.10. Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pela Gerência de Compras ou Fiscal do Contrato/Ata, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação, e apoiar, sempre que solicitado, prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômicos financeiros;

12.2.11. Encaminhar para conhecimento e providências da Gerência Superior vinculada, questões relevantes que por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;

12.2.12. Formalizar todo e qualquer entendimento com a CONTRATADA ou o seu preposto, assim como documentar por meio de Atas as reuniões realizadas com os mesmos;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

12.3. A solicitação de que trata o subitem 12.2.10 deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do vencimento contratual;

12.4. As prorrogações e aditamentos somente poderão ser atendidas com autorização prévia e expressas do Diretor Geral.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Acerca do pagamento, serão observadas as condições previstas no **item 6.4** do Termo de Referência.

13.1.1. A Licitante Vencedora deverá destacar na Nota Fiscal apresentada o valor referente ao IRRF para sua retenção, conforme Decreto Municipal nº 8.199/23 de 04 de abril de 2023.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: pregao@saaeitauna.com.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/autoridade competente, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

15.1. A futura CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso,



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

15.2. A futura CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

15.3. A futura CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.4. A futura CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.5. A futura CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6. A futura CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

15.7. À futura CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste Edital, bem como no respectivo instrumento contratual.

15.8. A futura CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.9. A futura CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, ao SAAE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.10. A notificação não eximirá a futura CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidirem razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.11. A futura CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente Edital e termo instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.12. A futura CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

15.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a licitante vencedora e o SAAE, bem como, entre a licitante vencedora e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

15.14. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

15.15. A futura CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seus sócios representantes nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o SAAE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as disposições deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.saeitauna.com.br>.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência
- b) Anexo II - Proposta Comercial Detalhada
- c) Anexo III - Minuta do Contrato

Itaúna, 29 de outubro de 2024

Eliana Tavares Mendes
Gerente Superior Adm. e Financeiro

PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 37/2024

COMPRASGOV - EDITAL nº 90037/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes e condições para a realização de processo licitatório visando à aquisição de equipamentos de laboratório para análise de água na Estação de Tratamento de Água (ETA), a fim de garantir a qualidade da água distribuída à população em conformidade com as normas e regulamentações vigentes.

1.2. DESCRIÇÃO DOS ITENS:

Itens	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	<u>Turbidímetro Portátil Hach 2100Q EPA 0-1000ntu fonte/USB</u> Turbidímetro portátil microprocessado com princípio de medição nefelométrico que promove a determinação da turbidez com uso de um sinal principal em luz dispersa no ângulo de 90° (nefelômetro) em relação ao sinal transmitido (180°), que juntas corrigem pequenas interferências decorrente da cor dos materiais que possam absorver a luz, compensando as flutuações da intensidade luminosa da lâmpada e proporcionando estabilidade de calibração a longo prazo. Acessórios que acompanham o equipamento: - Maleta para armazenamento - Kit com 06 cubetas de vidro cilíndricas de 25mm/1polegada e tampas rosqueáveis (cód. 2434706) - Kit de padrões primários de Formazina estabilizada em ampolas seladas para calibração em 3 concentrações 20, 100 e 800 NTU + padrão de checagem 10 NTU (cód. 29701205) - Óleo de silicone e flanela para limpeza das cubetas - 4 pilhas AA - Mínimo 01 ano de garantia Obs.: 01 para ETE e 02 para ETA.	03	Unid.		

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

2	<u>Seladora Eletrônica Sealer Plus – WQTSPLUS</u> Seladora eletrônica utilizada para distribuir e selar 100ml de amostra de água nas cartelas quanti-tray de 97 ou 51 cavidades, para quantificação dos kits rápidos da idexx, automatizando a manipulação da amostra de enumeração bacteriana. Possui modo hibernar. Aquecimento dos rolos em 2-3 minutos e bandeja de respingo. Cada seladora quanti-tray sealer plus vem com cabo de alimentação, prateleira de entrada, uma bandeja de borracha quanti-tray (azul), um bloco de borracha quanti-tray / 2 (preto), tabelas mpn e manual do usuário. Utilize apenas as inserções de borracha Idexx. Especificações técnicas do instrumento: Peso 11 kg Altura 33 cm Profundidade 35,5 cm Largura 40,6 cm Temperatura 10-32 ° c Potência 100-240 v 50/60 hz 10 a Embalagem: 1 unidade	02	Unid.		
3	<u>Medidor pH e temperatura de bolso modelo Pocket Pró pH para uso em amostras gerais de água HACH</u> Especificações: Luz de Fundo: Sim Vida da Bateria: 200 Bateria requerida: 4, AAA Calibração: 3 pontos Classificação IP: IP67 Manual disponível em: Inglês, Francês, Alemão, Italiano e Espanhol Faixa de Temperatura de Operação: 0 à 50 °C Parâmetros: pH, Temperatura Faixa: 0.0 à 14.0 pH Resolução: 0.01 pH Precisão: +/- 0,02 pH O sensor pode ser substituído.	02	Unid.		
4	<u>Medidor de pH em disco – Azul de Bromotimol HACH</u> Kit para análise de pH, faixa 5,5-8,5 pH, leitura de 0,1 em 0,1 pH, método azul de bromotimol com disco colorimétrico. O disco colorimétrico é padronizado de forma contínua com aditivo de proteção contra os raios UV (ultravioleta), garantindo longa estabilidade de cor. O kit vai acondicionado em um estojo azul de polipropileno, tamanho 21 x 6 x 15cm. Acompanha manual de instrução, 2 cubetas redondas de vidro com tampa com marcação em 5 e 10mL, suporte (para o disco colorimétrico e	01	Unid.		

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

	as cubetas), disco colorimétrico e reagente em frasco conta-gotas para 100 análises.				
5	Colorímetro Portátil DR300 para Cloro Livre e Total HACH Colorímetro microprocessado, portátil e digital, com leitura direta de cloro livre e cloro total com as seguintes características: Duas faixas de medição: Faixa baixa: 0,02 to 2,00 mg/L e faixa alta: 0,1 a 8,0 mg/L; Princípio de análise pelo método DPD; Compatível com cubetas redondas de passo optico 25mm (10 mL) e 10mm (10 mL) A prova d'água - proteção IP67 total (pode submergir até 01 metro por 30min); Flutua quando cair acidentalmente na água; Possui memória para armazenamento das 50 últimas medições e visualizá-las no display; Apresenta mensagens no display caso haja problemas com a medição (mensagens de erros); Funcionamento com 4 pilhas alcalinas, pequenas, tipo AAA, que propicia aproximadamente 2000 análises; Condições Ambientais: 0 a 50°C; 0 a 90% umidade relativa (não condensada) Possuir indicação de pilha fraca no display avisando o momento da troca; Display em LCD retroiluminado com opção de ligar e desligar a retroiluminação; Possui desligamento automático para economizar a carga das pilhas; Lâmpada: diodo emissor de luz (LED); Tipo do detector: detector de fotodiodo de silício; Faixa de absorbância: 0 a 2,5 abs; Precisão fotométrica: $\pm 0,0015$ abs; Comprimento de Onda: 528nm; Permite inserção de curva de calibração do usuário com leitura de padrões ou através do teclado; Limite mínimo de detecção faixa baixa: 0,02mg/L Limite mínimo de detecção faixa alta: 0,1mg/L Precisão típica: Faixa baixa: $\pm 0,05$ mg/L Faixa alta: $\pm 0,2$ mg/L Peso do equipamento com pilhas 250g Dimensões aproximadas : 34mm altura x 69mm largura x 157mm comprimento Fornecido com: Maleta plástica para transporte, 2 cubetas de vidro, 2 cubetas de plástico, 4 pilhas tipo AAA alcalinas, manual de instruções em português.	01	Unid.		
6	<u>AGITADOR MAGNÉTICO COM AQUECIMENTO E PLATAFORMA DE AQUECIMENTO EM CERÂMICA QUE OFERECE UMA EXCELENTE RESISTÊNCIA QUÍMICA.</u> Motor potente para quantidades de agitação de até 10 litros (H2O)	01	Unid.		

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

Circuito de segurança fixo de 550 °C Indicador Hot Top >> aviso de superfície quente para evitar queimaduras! Configuração exata de temperatura através do display digital (LED) A conexão conforme a DIN 12878 para conectar um termômetro de contato, por exemplo, ETS-D5, permite um controle de temperatura preciso Exibição digital de código de erro Painel de controle elevado para proteção contra vazamento de líquidos				
---	--	--	--	--

1.3. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, haja vista que os padrões de desempenho e qualidade estão definidos objetivamente neste Termo de Referência, contemplando, inclusive, as especificações usuais de mercado e, portanto, apresentando-se em conformidade com o disposto no inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A solução pretendida visa à padronização dos laboratórios da Estação de Tratamento de Água uma vez que já possui equipamentos equivalentes em seus laboratórios e caminha rumo a implantação de acreditação dentro das normas de qualidade laboratorial.

1.5. O objeto deverá ser entregue na Sede Administrativa e Operacional do SAAE, situada à Rua Nonô Ventura, 394, Bairro de Lourdes, CEP 35.680-205, Itaúna/MG, no setor de Almoxarifado. A entrega deverá ser precedida de contato junto ao Setor de Almoxarifado desta Autarquia para programação do recebimento. Endereço eletrônico: almoxarifado@saaeitauna.com.br.

1.6. A licitação ocorrerá com o critério MENOR PREÇO por ITEM.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da aquisição dos equipamentos baseia-se na necessidade de garantir a qualidade da água distribuída à população, considerando as normas e regulamentações vigentes relacionadas ao tratamento e controle da qualidade da água.

O estudo técnico preliminar realizado abordou aspectos como a especificidade dos parâmetros de análise necessários para monitorar a qualidade da água tratada, a compatibilidade com os equipamentos existentes na Estação de Tratamento de Água

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

(ETA) e Estação de Tratamento de Efluentes desta autarquia de Itaúna, bem como a eficácia e confiabilidade dos produtos oferecidos pela marcas sugeridas, fabricante dos produtos.

A partir desses estudos, foi constatada a necessidade de adquirir os equipamentos como solução adequada e eficiente para atender às demandas do SAAE de Itaúna quanto à análise de água e efluentes em todas as etapas do tratamento. A escolha dos equipamentos baseou-se na sua reputação no mercado, na sua compatibilidade com os equipamentos da ETA e ETE e na sua capacidade de fornecer resultados precisos e confiáveis.

2.2. Do Quantitativo: considerando o estabelecido no PCA – Plano de Contratações Anual, foi atribuído um custo inicial para aquisição dos equipamentos de análise. Dessa forma, o quantitativo foi avaliado dentro desse patamar, levando em consideração também os consumos anteriores, a nova previsão e solicitação do setor de tratamento de água.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual de 2024 conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta compreende a aquisição de equipamentos para análise de água e efluentes pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Itaúna/MG. Esses equipamentos são fundamentais para garantir a qualidade da água distribuída e o tratamento de esgoto doméstico à população, atendendo às normas e regulamentações vigentes relacionadas ao tratamento e controle da qualidade da água.

Os equipamentos oferecidos são reconhecidos pela sua qualidade, precisão e confiabilidade. Cada equipamento é composto por uma variedade acessórios e necessários para realizar análises físico-químicas e microbiológicas da água potável e nas diversas fases do tratamento da água e do efluente. Esses equipamentos são projetados para fornecer resultados precisos e confiáveis, atendendo aos mais altos padrões de qualidade exigidos pelas normas e regulamentações. A solução inclui todos os componentes necessários para a execução das análises, desde a preparação da amostra até a interpretação dos resultados.



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

A escolha dos equipamentos como solução completa para análise de água e efluente se baseia em sua reconhecida eficácia, precisão e facilidade de uso. O SAAE possui equipamentos compatíveis lotados na Estação de Tratamento de Água (ETA). A compatibilidade desses equipamentos da ETA do SAAE de Itaúna simplifica a implementação e o processo de análise, garantindo a qualidade e segurança no fornecimento de água potável à população.

Essa solução abrangente visa aprimorar os processos de controle de qualidade da água, promovendo a saúde pública e o bem-estar da comunidade de Itaúna. Através da utilização dos equipamentos, o SAAE de Itaúna reforça seu compromisso com a excelência na prestação de serviços de abastecimento de água, assegurando a oferta de água potável de alta qualidade aos seus usuários.

4 – REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

4.1.1. As licitantes deverão constar as marcas e os modelos do item ofertado, sob pena de desclassificação.

4.1.2. A indicação de marcas, com base no art. 41, b, da Lei 14.133/2021, tem o objetivo de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração.

4.1.3. As licitantes não poderão ofertar produtos de marcas distintas da exigida.

4.1.3.1. A justificativa para a exigência de marca encontra-se no anexo I deste Termo de Referência.

4.1.6. Visando à objetividade na conferência da proposta, a licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com a proposta realinhada, o catálogo técnico do item em questão para conferência.

4.1.7. Poderá ser solicitado a planilha de composição de custos unitários para a eventual análise de exequibilidade da proposta.

4.2. DEMAIS DOCUMENTAÇÕES

4.2.1. Documentos fiscais e documentos da pessoa jurídica.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.3.1. Atender às exigências deste Termo de Referência e do Edital, bem como fornecer o objeto em conformidade com as normas legais, atendendo a quantidade e qualidade especificadas.

4.3.2. Ser a única responsável perante o SAAE, não podendo transferir ou ceder direitos ou obrigações, salvo por autorização expressa do SAAE.

4.3.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

4.3.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

4.3.6. Arcar com despesas de transporte, carga e descarga do objeto deste Termo de Referência.

4.3.7. Entregar o item em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste Termo, observando as marcas e modelos ofertados na proposta vencedora, sujeitando-se a proponente às penalidades cabíveis.

4.3.8. Manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados.

4.3.9. Executar a entrega do objeto utilizando-se dos mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

4.3.10. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o horário combinado para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.3.11. Substituir, às suas expensas, o item fornecido em desconformidade com o descrito neste Termo, com as normas da ABNT e com outros regulamentos pertinentes.

4.3.12. Proceder ao pagamento de despesas com testes e ensaios, se necessária à comprovação da qualidade do objeto fornecido em atendimento às normas.

4.3.13. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade do objeto ofertado, observando as normas e os regulamentos pertinentes ao objeto e os padrões de qualidade estabelecidos.



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

4.3.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.3.15. Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, quando este exigir, de forma a eximir o SAAE de qualquer ônus e responsabilidades.

4.3.16. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

4.4. DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE

4.4.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.4.2. Aplicar penalidade à licitante vencedora, quando ocorrer o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

4.4.3. Pagar a licitante vencedora, mediante dotação orçamentária própria, os preços estipulados na proposta vencedora, podendo o pagamento ser efetuado através de depósito na conta bancária que a licitante vencedora indicar ou através de boleto.

4.4.4. Notificar à licitante vencedora, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas nos itens, objeto desta licitação, fixando prazo para sua correção, reparação ou substituição.

4.4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela licitante vencedora para o fiel cumprimento das obrigações da presente licitação e do Contrato.

4.4.6. Fiscalizar a execução do Contrato decorrente desta licitação e caso haja o descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas, aplicar penalidade à licitante vencedora.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. ACEITABILIDADE DO OBJETO

5.1.1. Os itens fornecidos devem ser entregues em embalagens adequadas, em perfeitas condições de uso.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

5.1.2. Não serão aceitos produtos com características divergentes às especificadas e nem de marca/modelo diversa à ofertada.

5.1.3. Caso se verifique entrega em desconformidade com as exigências deste Termo de Referência, o objeto será devolvido, ficando nesta hipótese todos os custos de retirada por conta da licitante vencedora, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.1.4. Se o objeto estiver danificado, violado ou em estado estranho de conservação, o mesmo deverá ser substituído em sua totalidade, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação formal do SAAE, sob pena de despejo.

5.1.5. Caso haja descumprimento do prazo estabelecido para troca ou adequação do objeto entregue em desconformidade, e a licitante não faça a troca e/ou adequação no prazo estabelecido, a licitante vencedora será penalizada.

5.1.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.1.7. O objeto deverá ser de primeira qualidade, em atendimento ao especificado neste Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer item, responderá a licitante vencedora, por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.

5.1.8. A licitante vencedora é responsável pela garantia da qualidade do objeto fornecido, ou seja, pelo período de sua garantia.

5.2. DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS DE ENTREGA DO OBJETO

5.2.1. A entrega do objeto constante neste Termo de Referência ocorrerá de forma **ÚNICA**, devendo o licitante vencedor entregar os produtos na Sede da Autarquia, situada na Rua Nonô Ventura, 394, CEP-35680-205, Bairro de Lourdes, Itaúna/MG, de segunda a sexta-feira, de 07h:00 (sete) às 15h:00 (quinze) horas, exceto nos feriados;

5.2.2. Após o recebimento da ordem de fornecimento, o(s) licitante(s) vencedor(es) deve(rão) entregar o objeto em até 90 (noventa) dias corridos;

5.2.2.1. O frete CIF, a carga e a descarga são de responsabilidade exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), devendo esta(s) proceder(em) utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética;

5.2.2.2. Não serão aceitos os pedidos de prorrogação do prazo de entrega sem a devida justificativa;



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

5.2.2.3. Em caso de concessão de prorrogação do prazo, este não será superior a 15 (quinze) dias, salvo em casos excepcionais, que deverão ser justificados e juntados aos autos do processo.

5.2.2.4. Caso se verifique entrega em desconformidade com as exigências deste Termo de Referência, o produto será devolvido, ficando nesta hipótese todos os custos de retirada por conta do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções cabíveis;

5.2.2.5. Os produtos que estiverem danificados, violados ou em estado estranho de conservação **deverão ser substituídos** em sua totalidade, **num prazo máximo de 05 (cinco) dias** após a comunicação formal do SAAE, sob pena de despejo.

5.2.2.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

5.2.2.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5.3. DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E/OU CORRETIVAS E TREINAMENTOS:

5.3.1. Os equipamentos fornecidos pela licitante vencedora devem vir acompanhados das respectivas curvas de calibração para a utilização.

5.4. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.4.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante da licitação.

5.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

6 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. DO CONTRATO

6.1.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato.

6.2. DA FISCALIZAÇÃO

6.2.1. O recebimento e a fiscalização dos **ITENS** ficarão a cargo da **Sr. Lúcio César Silva** e da **Comissão de Recebimento de Materiais**.

6.2.1.1. O funcionário responsável pelo recebimento deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

6.2.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3. GESTOR DO CONTRATO/ATA

6.3.1. O Gestor do Contrato será a **Gerente da Estação de Tratamento de Água (ETA), Sra. Mary Provezani Almeida – Mat. nº 2532**, com capacidade gerencial e conhecimentos sobre o objeto para acompanhar o fornecimento e as instalações e infraestruturas necessárias para execução de contratos e de outros instrumentos hábeis, bem como promover as medidas necessárias para o alcance do seu objeto no interesse da Administração.

6.3.2. Atribuições do Gestor do Contrato/Ata:

6.3.2.1. Zelar pela observância dos termos constantes do Edital, projeto básico, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

6.3.2.2. Coordenar a atividade do fiscal do Contrato/Ata, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

a) Na falta do Fiscal de Contrato, o Gestor do Contrato/Ata assumirá as suas responsabilidades;

6.3.2.3. Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

6.3.2.4. Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato/Ata;

6.3.2.5. Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quanto à necessidade de:

a) alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, as necessidades do SAAE, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização;

b) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração, e

c) a necessidade de prorrogação contratual, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, antes de seu vencimento, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do Contrato/Ata, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

6.3.2.6. Submeter ao Diretor Geral, para providências cabíveis, pleitos da contratada referentes a reajustes, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro;

6.3.2.7. Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviço e submetê-lo à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Obras, quando for de sua competência, com vistas a expedição de atestados ou instrumento correlatos;

6.3.2.8. Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

6.3.2.9. Submeter os casos de inadimplementos contratuais à Autoridade Superior, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;

6.3.2.10. Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pela Gerência de Compras ou Fiscal do Contrato/Ata, para verificar a economicidade dos preços

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação, e apoiar, sempre que solicitado, prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômicos financeiros;

6.3.2.11. Encaminhar para conhecimento e providências da Gerência Superior vinculada, questões relevantes que por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;

6.3.2.12. Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de Atas as reuniões realizadas com os mesmos;

6.3.3. A solicitação de que trata o subitem 6.3.2.10 deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do vencimento contratual;

6.3.4. As prorrogações e aditamentos somente poderão ser atendidas com autorização prévia e expressas do Diretor Geral.

6.4. DO PAGAMENTO

6.4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela licitante na proposta vencedora.

6.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. DO REAJUSTE

6.5.1. O preço inicialmente contratado será fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

6.6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência: quando a licitante der causa à inexecução parcial do Contrato e desde que quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

II – multa: de 1% até 10% (dez por cento) aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 6.6.1, observado o item 6.6.3.

III - impedimento de licitar e contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 6.6.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 6.6.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6.4. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

6.6.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.6.7. A aplicação de sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.6.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.6.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de até 10% (dez por cento) observado o item 6.6.3.

6.6.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo.

6.6.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

6.6.12. As penalidades serão registradas no SICAF.

6.7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6.8. DA PENALIDADE DE MULTA

6.8.1. A licitante ficará sujeita à advertência e multa nos seguintes casos, calculada da seguinte forma:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total da parcela, por dia de atraso na entrega do material, não se admitindo atraso superior a 02 (dois) dias;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

- a.1) O atraso superior ao estabelecido nesta alínea será tido como inexecução total ou parcial, conforme o caso.
- b) De até 3% (três por cento) sobre o valor da Proposta/Contrato/Ata, por infração a qualquer cláusula ou condição deste Edital, Termo de Referência e/ou instrumento contratual, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;
- c) De até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato/Ata caso seja fornecido material em desconformidade com o especificado neste Edital e Termo de Referência;
- d) De até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato/Ata, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar dentro do prazo de 05 (cinco) dias, independentemente das demais sanções cabíveis;
- e) Será de até 10% (dez por cento), caso venha desistir da proposta, deixando de entregar o material, calculada a multa sobre o valor global da Proposta.
- f) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato/Ata no caso de rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.
- g) Será de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do Contrato/Ata de no caso de inexecução parcial;
- h) Será de até 10% (dez por cento), sobre o valor global do Contrato/Ata em caso de inexecução total.

6.8.1.1. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais: Não atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência ou em Contrato/Ata de Registro de Preços; Retardamento imotivado de fornecimento de bens/execução dos serviços de suas parcelas; Paralisação de fornecimento de bens/execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao SAAE; Entrega/execução de mercadoria/serviços falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade, como se verdadeira ou perfeita fosse; Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida/serviço executado.

6.8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo SAAE à licitante vencedora. Se os valores não



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela licitante vencedora no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção, podendo a Administração cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes, caso necessário.

6.8.1.3. No caso de não recolhimento dos valores das multas porventura aplicadas, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente ou ajuizada a dívida acrescida de juros moratórios de 0,5% ao mês.

6.8.1.4. As multas conforme o item 6.8.1 serão aplicadas a cada infração cometida.

6.8.1.5. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da licitante vencedora;
- b) Acidente que implique em retardamento na execução dos serviços sem culpa por parte da licitante vencedora;
- c) Calamidade pública

7 – FORMA DE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Para a Contratação do objeto em questão será adotada a modalidade Pregão, pois tem-se que é modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles “cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado”, conforme preceitua o art. 6º, XLI e art. 29 da Lei nº 14.133/21.

As propostas serão julgadas e adjudicadas considerando-se o **MENOR PREÇO por ITEM**. O critério se mostra mais vantajoso para esta aquisição, considerando os aspectos de economia, eficiência, gestão contratual, padronização e transparência.

A Lei Complementar 123/06 estabelece regras quanto à exclusividade e a reserva de cota de até 25% dos itens/lotes que ultrapassem esse teto de valor para aquisição de bens de natureza divisível.

Neste sentido, dispõe o art. 47 e 48 da referida Lei:

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

públicas e o incentivo à inovação tecnológica. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#))

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte” (grifo nosso).

No caso em tela, entendemos que a destinação não se aplica ao presente caso, nos termos do art. 49, III da Lei 123/06. Tal disposição poderia prejudicar a competitividade e a economia de escala.

Em consonância com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, destaca-se o seguinte trecho do Art. 49 da Lei Complementar 123/06:

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:

I - ([Revogado](#));

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

(...)”

Neste contexto, a condução deste processo licitatório sob o formato de Ampla Concorrência, sem a aplicação da reserva de cota de 25%, não configura uma violação ao dispositivo legal, nem acarreta prejuízos à economicidade, à economia de escala ou impõe restrições logísticas significativas. Isso se justifica pelo fato de que todas as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) terão plena capacidade de participação, desde que demonstrem interesse no certame.



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

Ressalta-se que a licitação será realizada considerando os demais benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações em relação à apresentação dos documentos de habilitação e quanto ao empate ficto.

Não poderão participar da licitação, empresas que estejam reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição. A vedação de empresas em consórcio se dá em razão do objeto do processo licitatório não ser complexo, podendo ser executado de forma individual, sem prejuízo à sua competitividade.

7.1. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.1.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

7.1.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.1.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

7.1.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.1.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

7.1.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.1.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.1.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.1.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.1.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

Qualificação Econômico-Financeira

7.1.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

7.2. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

7.2.1. O menor preço será apurado pelo **MENOR PREÇO por ITEM**, levando em consideração o preço total ofertado por cada licitante para o conjunto de itens, sob pena de desclassificação. O preço unitário de cada item que compõe o objeto não poderá exceder o valor estimado.

7.2.2. O valor de referência será divulgado após a fase de lances e negociação.

7.2.3. No caso de propostas em que o valor unitário do item exceda o valor de referência, deverá o Pregoeiro possibilitar à licitante detentora da melhor oferta, a oportunidade de adequar o preço unitário do item.

7.2.4. Na análise de aceitabilidade da oferta, o Pregoeiro considerará a conformidade do preço do lote e do preço unitário levando em conta os fatores mercadológicos sobre o caso concreto.

7.3. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

8 – ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em seu artigo 24 estabelece que: “Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, desta forma, conforme doutrina Zymler e Dios (2014, p. 117):

“A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.”

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

“Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.”

Ademais, a divulgação do valor estimado poderia prejudicar a capacidade de se obter o melhor valor para o objeto.

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

Desta forma o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

9 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta do exercício de 2024 nas dotações orçamentárias nº 17.512.0072-1879/4.4.90.52.00.00 e 17.512.0072-1863/4.4.90.52.00.00.

Itaúna, 29 de Outubro de 2024.



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

SETOR DEMANDANTE:

Documento lido e aprovado por:

Lúcio César Silva – Mat. nº 2456
Chefe de ETA/Laboratórios do Tratamento de Água (ETA)

Mary Provezani Almeida – Mat. nº 2532
Gerente da Estação de Tratamento de Água (ETA)

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Documento elaborado por: EQUIPE ALMOXARIFADO e OPERACIONAL.

Renato Luis de Resende
Gerente Superior Técnico Operacional – Mat. nº 2614

Geraldo Roberto da Silva
Gerente de Almoхарifado e Patrimônio – Mat. nº 1091

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

JUSTIFICATIVA - SOLICITAÇÃO DAS MARCAS HACH E IDEXX

Visando a garantia do pleno funcionamento e eficiência do sistema de saneamento público quanto ao fornecendo de água potável e ao tratamento de esgotos domésticos oferecidos à população Itaunense, obedecendo rigorosamente as legislações vigentes, justifica-se tecnicamente os motivos pelos quais solicita que os equipamentos sejam da marca HACH e IDEXX.

a) Há pelo menos 20 (vinte) anos a Estação de Tratamento de Água optou-se por instalar um sistema de automação/monitoramento das dosagens dos produtos e parâmetros químicos básicos para monitoramento do tratamento empregado.

b) O sistema de monitoramento dos parâmetros químicos é composto por 1 colorímetro, 1 fluorímetro, 1 pHmetro, 1 controlador e 1 turbidímetro. Todos são da marca HACH que funcionam interligados entre si através de um PLC (Programmable Logic Controller) que foi montado e programado por uma empresa especializada em programação.

c) A ETA possui em seu Laboratório Físico Químico outro turbidímetro também da marca HACH, de igual especificação ao solicitado e que funciona de forma análoga ao do PLC.

d) A Estação de Tratamento de Água vem trabalhando para manter uma padronização em todos os seus equipamentos e serviços prestados; garantindo assim o cumprimento das legislações vigentes e, considerando principalmente que hoje a Estação trata em média 30.000m³/dia de forma ininterrupta.

e) Com a inauguração da Estação de Tratamento de Esgoto “Marco Elísio Chaves Coutinho” reforça ainda mais o princípio da eficiência (capacidade de realizar algo de forma correta, com o mínimo de erros e recursos para o fim proposto) e padronização (maximização da compatibilidade, reprodutibilidade, segurança e qualidade de determinado processo, produto ou serviço) dos equipamentos laboratoriais.

Conforme preconizado na Lei nº 14.133, que estabelece normas gerais para licitação e contratação de serviços e aquisições no âmbito público, a Administração



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

pode, mediante justificativa formal, indicar uma ou mais marcas ou modelos para aquisição de bens, nos termos do Art. 41:

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência”

A padronização de equipamentos nas duas Estações desta Autarquia traz vantagens como:

- a) Treinamento facilitado aos servidores para o seu manuseio,
- b) Barateamento dos custos nas manutenções preventivas, corretivas e calibrações, uma vez que, as peças de reposição, substituição e calibração serão comuns entre os departamentos, trazendo assim facilidade e agilidade em suas substituições, pois quanto maior a variedade de equipamentos, maior a quantidade de peças associadas para a sua manutenção com consequente aumento de estoque e acréscimo de custos do erário.
- c) Resultados confiáveis e padronizados de igual escala, onde a contraprova se torna eficiente e facilitada, uma vez que, a utilização de diversas marcas de equipamentos para a realização de um determinado parâmetro traz falhas na interpretação dos dados.
- d) Apoio e facilidade no compartilhamento de equipamentos em caso de necessidade entre as duas estações.

Por fim, não se justifica adquirir equipamentos de diversas marcas para um sistema que já vem operando com instrumentos da respectiva marca há muitos anos, isto traria transtornos para a Autarquia, pois além de dificultar na aquisição dos materiais e serviços, oneraria de forma significativa a manutenção deste sistema.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

Itaúna (MG), 02 de setembro de 2024.

Mary Provezani Almeida – Mat. nº 2532

Gerente da Estação de Tratamento de Água (ETA)

Renato Luis de Resende

Gerente Superior Técnico Operacional – Mat. nº 2614

Geraldo Roberto da Silva

Gerente de Almoxarifado e Patrimônio – Mat. nº 1091



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 37/2024

COMPRASGOV - EDITAL nº 90037/2024

ANEXO II

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

AO (À)

SR. (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE ITAÚNA/MG

Empresa: _____, situada na
_____, nº _____, Bairro _____, cidade
de _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, e
inscrição estadual nº _____, vem por intermédio deste instrumento
apresentar sua proposta comercial ao Pregão Eletrônico - Edital nº 37/2024, nos
seguintes termos:

Item	Especificação	Un.	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Marca
VALOR TOTAL: (POR EXTENSO)						

1 – O prazo de validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da licitação;

2 – Declaramos estar de acordo com todas as normas e especificações do Pregão Eletrônico - Edital nº 37/2024 e respectivo Termo de Referência;

3 – O valor total da proposta engloba todos os custos como: mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, benefícios estabelecidos em convenção, em dissídio ou em acordo coletivo, equipamentos de proteção, ferramentas e equipamentos, tributos incidentes e demais despesas diretas e indiretas necessárias à prestação de serviços objeto da licitação;

4 – O preço proposto é de nossa exclusiva responsabilidade, não nos assistindo o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma exceção, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

5 – Indica para assinatura do Contrato o (s) (seu) (s) representante (s) legais Sr (a).
_____ CPF _____ CI _____ Residente à Rua/AV _____ Cidade
de _____.

6 – Telefone de contato: (____) _____. Endereço Eletrônico: _____.

Local e Data:

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa.

Nº DO RG/ Nº DO CPF

CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE

NOME DA EMPRESA LICITANTE

(Emitir em papel timbrado oficial da licitante)



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 37/2024

COMPRASGOV - EDITAL nº 90037/2024

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../...., QUE CELEBRAM ENTRE SI
O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA
E ESGOTO - SAAE E A EMPRESA
.....
.....

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, criado como entidade autárquica municipal pela Lei nº 722, de 02 de dezembro de 1964, com sede na Rua Nonô Ventura, 394, na cidade de Itaúna, Bairro Lourdes, Minas Gerais, CEP: 35.680-205, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.260.443/0001-91, inscrição estadual isento, neste ato representado pela Diretora Geral, Sra. Alaiza Aline de Queiroz Andrade, nomeada pela Portaria nº ., de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 37/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Aquisição de equipamentos de laboratório para análise de água na Estação de Tratamento de Água (ETA), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Un.	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Marca
VALOR TOTAL: (POR EXTENSO)						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência;

1.5. O Edital da Licitação;

1.6. A Proposta do contratado;

1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA na proposta vencedora.

6.2. A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal apresentada o valor referente ao IRRF para sua retenção, conforme Decreto Municipal nº 8.199/23 de 04 de abril de 2023.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **17/09/2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Autarquia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. A CONTRATANTE ainda deverá cumprir as obrigações previstas no item 4.4 do Termo de Referência anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

- 9.9.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.16.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.17.** Adotar práticas de sustentabilidade ambientalmente adequadas que o objeto contratual o exigir, incluída, quando for o caso, a obrigação de estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante recolhimento dos produtos após o uso pela Administração ou resíduos decorrentes da execução contratual, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, dando destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

ou devolvidos, com o encaminhamento do rejeito para disposição final também ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente. A CONTRATADA deverá observar e cumprir, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

9.18. A CONTRATADA ainda deverá observar as obrigações previstas no item 4.3 do Termo de Referência anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

no âmbito do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:** de 1% até 10% (dez por cento) aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1, observado o item 11.5.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PENALIDADE DE MULTA

12.1. A licitante ficará sujeita à advertência e multa nos seguintes casos, calculada da seguinte forma:

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total da parcela, por dia de atraso na entrega do material, não se admitindo atraso superior a 02 (dois) dias;
 - a.1) O atraso superior ao estabelecido nesta alínea será tido como inexecução total ou parcial, conforme o caso.
- b) De até 3% (três por cento) sobre o valor da Proposta/Contrato/Ata, por infração a qualquer cláusula ou condição deste Edital, Termo de Referência e/ou instrumento contratual, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;
- c) De até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato/Ata caso seja fornecido material em desconformidade com o especificado neste Edital e Termo de Referência;
- d) De até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato/Ata, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar dentro do prazo de 05 (cinco) dias, independentemente das demais sanções cabíveis;
- e) Será de até 10% (dez por cento), caso venha desistir da proposta, deixando de entregar o material, calculada a multa sobre o valor global da Proposta.
- f) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato/Ata no caso de rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.
- g) Será de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do Contrato/Ata de no caso de inexecução parcial;
- h) Será de até 10% (dez por cento), sobre o valor global do Contrato/Ata em caso de inexecução total.

12.1.1. Será aplicada advertência, por escrito, nos casos de faltas de pequeno potencial prejudicial à boa execução contratual, fixando-se prazo à CONTRATADA para a regularização, em função do tipo de infração;

12.1.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais: Não atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência ou em Contrato/Ata de Registro de Preços;



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

Retardamento imotivado de fornecimento de bens/execução dos serviços de suas parcelas; Paralisação de fornecimento de bens/execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao SAAE; Entrega/execução de mercadoria/serviços falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade, como se verdadeira ou perfeita fosse; Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida/serviço executado.

12.1.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser deduzida da garantia contratual prestada, e se ainda não cobrir os valores, a diferença será paga pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção, podendo a Administração cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes, caso necessário.

12.1.4. No caso de não recolhimento dos valores das multas porventura aplicadas, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente ou ajuizada a dívida acrescida de juros moratórios de 0,5% ao mês.

12.1.5. As multas conforme o item 12.1 serão aplicadas a cada infração cometida.

12.1.6. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da licitante vencedora;
- b) Acidente que implique em retardamento na execução dos serviços sem culpa por parte da licitante vencedora;
- c) Calamidade pública.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Autarquia do exercício de 2024, nas dotações: nº 17.512.0072-1879/4.4.90.52.00.00 e 17.512.0072-1863/4.4.90.52.00.00.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

18.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

18.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

18.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

18.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.6. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.7. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

18.8. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

18.9. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.10. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidirem razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.11. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

18.12. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

18.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

18.14. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

18.15. A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seus sócios representantes nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itaúna, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Alaiza Aline de Queiroz Andrade – Masp. 1664
Diretora Geral do SAAE

CONTRATADA: _____

Testemunhas:

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

CPF n.º

CPF n.º